



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária.

2. JUSTIFICATIVA

Tal procedimento justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para Execução do referido serviço, tendo em vista a necessidade de colocação de iluminação pública no presente local e sem extensão da rede baixa não há possibilidade de execução.

A presente obra irá atender a população em um todo, garantindo maior segurança aos funcionários que lá transitam, moradores, devido a luminosidade no local, influenciando na parte de lazer e bem estar pois ali possui a pista de caminhada que poderá ser mais utilizada.

3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O objeto deste Projeto será a contratação de empresa especializada para execução de serviço de rede de baixa tensão, junto ao Coronel Domingos Soares, CEP: 85557-000 | Tel.: (46)3254-1166.

O Prazo de execução será de 60 dias (02 meses) para execução e vigência de 360 dias, a contar da assinatura do contrato.

Os serviços poderão ser iniciados conforme especificação do contrato junto a concessionária.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações e os quantitativos dos Materiais e Serviços são:

Empreitada Global de Materiais e Mão de Obra - Serviços de Engenharia					
Item	Unid	Descrição	R\$ do item	Quant Total	R\$ Total

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 169/2021



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

002

1	SERV 1706	Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme contrato.	RS 101.532,89	02 meses	RS 101.532,89
---	--------------	---	---------------	----------	---------------

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- b) Comunicar a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. No restante realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas executivas, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras específicas vigentes, aplicando-se material de boa qualidade;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas das normas vigentes ABNT e projetos.
- f) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal contratado para execução das obras;
- h) Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, a fim de se evitar desperdícios, sendo de responsabilidade da contratada a remoção de materiais gerados ou sobras.
- i) A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- j) Obedecer aos projetos e demais documentos, sendo vedada qualquer alteração sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal com a formalização do respectivo aval.

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/12
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 1691202



- k) Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços, serão de livre opção da CONTRATADA, sujeitos entretanto a sugestões e aprovações da CONTRATANTE, quando se torne necessário salvaguardar as características, o cronograma e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da CONTRATADA, conforme definido no Contrato.
- l) É da empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais contratados;
- m) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- n) O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- o) A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
- p) É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra e ou definitivo, se estas s não estiverem de acordo com as exigências.
- q) A empresa executora deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica do Conselho de Classe, referente à execução dos serviços solicitados, devidamente quitada.

5.2. DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

OBS: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço será feita pela engenheira civil **Keury Fabris Marcon** CREA/PR 148.396/D, designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

KEURY FABRIS MARCON
CREA-PR 148.396/D
ASSESSORA DE ENGENHARIA
PORTARIA Nº 199/2021



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo Fiscal Geral Sr. **Jonas dos Santos**

Bueno.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, e deverá seguir rigorosamente conforme especificado junto ao edital/contrato junto a concessionária.

8. Do valor

Valor Máximo Orçado para a obra é **R\$ 101.532,89** (cento e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária ficará a cargo do Departamento de Contabilidade.

10. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- A proposta deverá obedecer ao inciso I, do Art. 13 do Decreto nº 7983, de 08 de abril de 2013. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem valor unitário, superior ao valor unitário máximo de referência.
- As quantidades assim como os preços unitários e totais deverão obrigatoriamente possuir no máximo duas casas decimais depois da vírgula;
- Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviço e materiais, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador;
- Os preços unitários propostos, por item de serviço, deverão incluir, material, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, controle tecnológico de qualidade, materiais de consumo, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções e deslocamentos, tributos, administração lucro e quaisquer outros custos ou despesas necessárias não especificadas, mas julgadas essenciais a execução da obra.
- A discriminação dos serviços e as quantidades dos materiais deverão ser determinadas pela proponente e serão de inteira responsabilidade da mesma. Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, das especificações, das demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente arguir omissões, enganos erros ou outros fatores para alterar, posteriormente ao valor global proposto.
- A contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações, no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

005

vigente, baseando-se para tanto nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação.

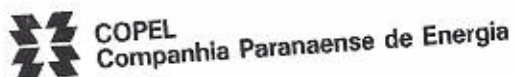
11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de: 02 Meses de Execução e 12 Meses de Vigência.

Coronel Domingos Soares, 26 de agosto de 2022.

Keury Fabris Marcon

Assessora de Engenharia



CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, n.º, na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo n.º 01.20223058918803 e conforme projeto n.º 15081101, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade:
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14550



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	172.607,03	
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	69.470,36	<i>copel</i>
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	103.136,67	
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	1.603,78	<i>copel</i>
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	101.532,89	

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 172.607,03 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sete Reais e tres centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 28 de Junho de 2022.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo CONTRATANTE

Aprovado Eletronicamente

Nome: ANDRE RODRIGUES JANIASKI
DPOES - DEP PROJETOS E OBRAS OESTE

Nome representante legal:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Ver pagamentos
Rafael



1. Responsável Técnico

LUIS HENRIQUE ALENCAR DOS SANTOS

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **I. C. F. AMPÉRE SERVIÇOS ELÉTRICOS - EIRELI**

RNP: 1712207822

Carteira: PR-132838/D

Registro/Visto: 72374

2. Dados do Contrato

Contratante: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**

RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158

BLOCO C MOSSUNGUÊ - CURITIBA/PR 81200-240

Contrato: 4600023412/2021

Celebrado em: 04/10/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

CNPJ: 04.368.898/0001-06

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158

BLOCO C MOSSUNGUÊ - CURITIBA/PR 81200-240

Data de Início: 04/10/2021

Previsão de término: 03/10/2022

Proprietário: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**

CNPJ: 04.368.898/0001-06

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto] de rede de distribuição aérea urbana de energia elétrica

Quantidade

Unidade

[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto] de rede de distribuição rural de energia elétrica

5616,00

UNID

[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto] de estruturas para rede de distribuição aérea de energia elétrica

5616,00

UNID

[Levantamento] de levantamento topográfico planialtimétrico

5520,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATO 46000210366/2021 - PROJETO E TOPOGRAFIA (5520 US DE TOPOGRAFIA E 5616 US DE PROJETO) BASE PATO BRANCO

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

LUIS HENRIQUE ALENCAR DOS SANTOS - CPF: 059.221.999-27

ANDRE RODRIGUES

Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES JANIASKI:02764150946

JANIASKI:02764150946

Dados: 2022.07.13 10:46:58 -03'00'

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ: 04.368.898/0001-06

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 22/10/2021

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720215347319



10/08/2022



PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA

Matriz: Templo, 355 - Cx. Postal, 281 - Fone: (46) 3220-5566

CEP 85501-070 - Pato Branco/PR - CNPJ 77.739.290/0001-14

Filial: Av. Manoel Ribas, 3732 - Fone: (42) 3624-5566

CEP 85055-010 - Quarepauva/PR - CNPJ 77.739.290/0003-86

OBJETO PROPOSTO

Este documento apresenta a proposta para fornecimento de Materiais Elétricos e Mão de Obra para serviços de extensão de rede conforme projeto.

Fazem parte do escopo de fornecimento:

Produtos			
Descrição	Und.	Quantidade	NCM
ABRACADEIRA NYLON NATURAL 283X4,8MM FRONTEC F7028NYNA	PC	24,00	39269090
ALCA PREF. DE DIST P/ CABO 2AWG	PC	3,00	73262000
ALCA PREF. DE DIST P/ CABO 2/0AWG	PC	23,00	73262000
ALCA PREF. P/ ESTAI 9,0MM AACO1038 // 300513-5	PC	1,00	73262000
ARAME GALVANIZADO 16 AWG 1,65MM	KG	2,00	72172090
ARMAÇAO SEC 1 ROLDANA - PESADA - 3009041	PC	56,00	73269090
ARRUELA QUADRADA 038X03X18MM (5/8)	PC	167,00	73182100
BRACO C/ GRAMPO DE SUSPENSÃO MULTIPLEX - BGS001	PC	26,00	76169900
CABO DE COBRE PIPEX ENTRE-ARVORES 1X016MM2 15KV	MT	40,00	85446000
CABO QUADRUPLIX 70MM 2/0AWG 200A	MT	1.362,00	85444900
CHAVE FUSIVEL 27KV 100A 10KA	PC	9,00	85351000
CONDUITE PVC PRETO 1/2 TIGRE - 14021850	PC	2,00	39172300
CONECTOR CUNHA DE ATERRAMENTO FIO/FIO 16X16MM CCA-16/16 - 813186-4	PC	7,00	85359090
CONECTOR CUNHA DE ATERRAMENTO HASTE 1/2 FIO 16MM CCA-12/16 - 813185-6	PC	13,00	85359090
CONECTOR CUNHA ESTRIBO 2/0x2 1/0x1/0 CAEN-201 813030-2	PC	12,00	85359090
CONECTOR TERMINAL AL 070MM CABO 2/0 02 FUROS TAL-49-2	PC	21,00	85359090
CONECTOR TERMINAL COBRE 16-35 (7381638)	PC	16,00	85359090
CRUZETA RETANGULAR 90X90X2000 250 DAN 44KG	PC	14,00	68109900
CUNHA 2/0x6 CADC-203 (738193-0)	PC	4,00	85359090
CUNHA 2X4 CADC-102 1/0X6 521200 813122-8	PC	3,00	85359010
CUNHA 2/0X2/0 4/0X2 CADC-202 738196-4	PC	10,00	85359090
CUNHA 4/0CA 50MM 738199-9	PC	3,00	85359010
ELO FUSIVEL 02H	PC	9,00	85351000
FIO DE AÇO COBREADO 16MM 7.67MT X 1KG-1577	KG	18,00	72173090
FIO DE ALUMÍNIO ISOLADO 10MM XLPE	MT	14,00	85446000
FITA AUTO FUSAO PRYSMIAN	PC	1,00	40059190
FITA ISOLANTE 20M PRETA 2000-EN/EB ENERBRAS	RL	1,00	39191020
GRAMPO DE LINHA VIVA EM COBRE GLV-49 (813079-5)	PC	12,00	85359090
HASTE COBREDA 5/8"X2400MM	PC	13,00	73269090
ISOLADOR PILAR 35KV PORCELANA	PC	33,00	85462000
ISOLADOR POLIMÉRICO + PINO 140MM 15KV KIT011	PC	6,00	85469000
ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 76X79	PC	56,00	85462000
LACO TOPO CABO 2AWG / 812222-9	PC	3,00	73262000

10/08/2022

**PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA**

Matriz: Tamoiá, 355 - Cx. Postal, 281 - Fone: (46) 3220-5566
 CEP 85501-070 - Pato Branco/ PR - CNPJ 77.739.290/0001-14
 Filial: Av. Manoel Ribas, 3732 - Fone: (42) 3624-5566
 CEP 85055-010 - Guarapuava / PR - CNPJ 77.739.290/0003-86

LACO TOPO CABO 2/0AWG	PC	30,00	73262000
MANILHA SAPATILHA	PC	3,00	73269090
MAO FRANCESA 3/16X 619MM	PC	28,00	73269090
MASSA P/ ISOLACAO SCOTCHFIL 38MM X 1,5M -3M HE000012030	PC	1,00	40069000
PARAFUSO FRANCES M16X045MM	PC	15,00	73089010
PARAFUSO MAQUINA 16X125 MM (5/8X5)	PC	34,00	73181500
PARAFUSO MAQUINA 16X200 MM (5/8X8)	PC	34,00	73181500
PARAFUSO MAQUINA 16X250 MM (5/8X10)	PC	11,00	73181500
PARAFUSO MAQUINA 16X300 MM (5/8X12)	PC	70,00	73181500
PARAFUSO MAQUINA 16X350 MM (5/8X14)	PC	4,00	73181500
PARAFUSO MAQUINA 16X400 MM (5/8X16)	PC	9,00	73181500
PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X350MM 14"	PC	1,00	73181500
PARAFUSO ROSCA DUPLA M16X500MM 20"	PC	5,00	73181500
PARA-RAIO 27KV POLIMERICO 10KA	PC	3,00	85354010
PERFURANTE CDP-120 16-120X16-120MM (812952-5)	PC	129,00	85359090
PINO AUTO TRAVANTE 16X169MM	PC	33,00	73269090
POSTE B- 300 12.00M	PC	9,00	68109900
POSTE B- 600 12.00M	PC	2,00	68109900
POSTE B-2000 12.00M	PC	1,00	68101100
PROTETOR P/ BUCHA PBV001 15/35KV	PC	9,00	85479000
SUPORTE L 3/8 8139601 (15025975)	PC	12,00	73269090
SUPORTE P/ TRANSF 195X100MMX5/16 - 8116962	PC	6,00	73269090
TERMINAL DE COMPRESSAO TUBULAR 35MM 02 PRENSA 02 FUIROS	PC	3,00	85359010
TRANSF TRIF 045KVA 33KV 220/127V	PC	3,00	85042100
MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	PC	1,00	00000000

TOTAL DO INVESTIMENTO.....R\$ 348.163,56
 (Trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Validade da Proposta:

- 10 (Dez) Dias

Condições de pagamento:

- Entrada;
- 30/60 dias;
- Outras a combinar

PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA
 Clovis Cogo – Consultor de vendas

10/08/2022

PATOESTE
Soluções em Eletricidade®

PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA

Matriz: Tampi, 355 - Cx. Postal, 281 - Fone: (46) 3220-5566

CEP 85501-070 - Pato Branco/ PR - CNPJ 77.739.290/0001-14

Filial: Av. Manoel Ribas, 3732 - Fone: (42) 3624-5566

CEP 85055-010 - Quarapecuva / PR - CNPJ 77.739.290/0003-86

PROPOSTA TÉCNICA – COMERCIAL

**MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGO SOARES - PRO: 110082022 REV-00
PROJETO: 9173 ORC1**



Município de Coronel Domingo Soares - PR

REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA

Este documento apresenta a proposta para fornecimento de Materiais Elétricos e Mão de Obra para serviços de extensão de rede conforme projeto.

Certo de sua atenção na análise desta Proposta colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Patoeste Eletro Instaladora Ltda

CLOVIS COGO

46 3220 5566 /95 46 99117-0757

clovis@patoeste.com.br



Pato Branco, 9 de agosto de 2022.

A/C

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Apresentamos a V.Sas. proposta 3195-2022, referente a extensão de rede trifásica de baixa tensão com instalação de (03) três transformadores trifásicos de 45 kVA. Obra localizada no município de Coronel Domingos Soares – PR.

Fazem parte do escopo desta proposta:

- (i) Execução do projeto já aprovado junto a Copel sob nº 1508110;
- (ii) Instalação de 03 transformadores trifásicos de 45kVA, e toda a documentação necessária para doação do transformador para a Copel efetuar as manutenções;
- (iii) Fornecimento dos materiais necessários para a obra;
- (iv) Fornecimento de mão de obra especializada.

Não fazem parte do escopo desta proposta:

- (i) Abertura de cavas em rocha, com uso de explosivos ou rompedores;
- (ii) Fornecimento e instalação de 64 luminárias de LED 150W.

Total: R\$ 335.880,00 (Trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

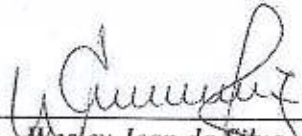
Condições de pagamento: A combinar.

Prazo de execução: 30 dias após liberação da documentação na Copel.

Validade da proposta: 15 (quinze) dias

Sendo o que tínhamos a apresentar para o presente momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


 Wesley Jean da Silva
 Departamento de Engenharia



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 65/2.022 – ENG

Sirvo-me do presente para encaminhar orçamento da **Companhia Paranaense de Energia - COPEL**, referente a execução de rede de baixa tensão com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende a Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo.

Solicito parecer quanto a realização da referida obra, tendo em vista o valor do orçamento, e demais documentos apresentados, sendo que deverá ser firmado contrato para a realização da obra.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

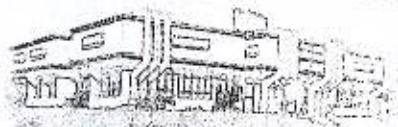
Coronel Domingos Soares, 30 de junho de 2022.

KEURY FABRIS MARCON

Assessora de Engenharia

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Gabinete do Prefeito





MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	32143296	9030379

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20223058918803

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OF.20/2022-ENG

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	122.349,14	0,00	50.257,89	172.607,03
Total:	122.349,14	0,00	50.257,89	172.607,03

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Item com Reserva de Capacidade	Demanda Acrescida no Sistema (kVA)	Demanda Acrescida Cliente (kVA)	Valor Total do Item (R\$)	Proporção ERC (%)	Valor do ERC (R\$)
Transformador de Distribuição	135,00	9,60	39.810,00	92,89	36.979,51
Condutores	82,00	9,60	36.795,98	88,30	32.490,85

Valor Final do ERC (R\$)** : **69.470,36**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 150W	64	9,60	167,06	1603,78	0,00

Valor Final do ERD (R\$)** : **1.603,78**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 101.532,89

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedor e parceiros / Normas Técnicas / Normas e Manuais de Projetos e Manutenção de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica / MIT 162601

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 71.074,14
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 71.074,14

OBSERVAÇÕES:

OFICIO 20/2022

EXTENSÃO 1.460m

64 LAMPADAS 150W - LED

03 TRAFOS 45 KVA

Responsável pelo cálculo:

Emitido por MARILEI TEREZINHA L OLIVEIRA

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

MARILEI TEREZINHA L OLIVEIRA

STPPTO - ST PROJETOS PATO BRANCO

ANDRE RODRIGUES JANIASKI

DEP PROJETOS E OBRAS OESTE

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel N° 2.886/2021): 30/06/2021 - 08:26

Cálculo aprovado em: 28/06/2022 - 09:55

Emissão: 28/06/2022 - 18:38



Protocolo: 01.20223058918803
Pato Branco, 28 de Junho de 2022.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, -
CEP: , CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Ordem em Curso / PEP: I221728403

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: CEL DOMINGOS SOARES - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES
Bairro/Cidade: CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES
Ofício: 20/2022-ENG

Finalidade:

AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TRANSFORMADORES 45KVA PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OF.20/2022-ENG.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	122.349,14	50.257,89	172.607,03
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			69.470,36
(=) Custo da obra para seu atendimento			103.136,67
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			1.603,78
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			101.532,89
(cento e um mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento no prazo deste orçamento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular Empreiteiras



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
ANDRE RODRIGUES JANIASKI
DPOES - DEP PROJETOS E OBRAS OESTE

Recebido em ____/____/____



Ofício nº 20/2022 ENG

Coronel Domingos Soares, 31 de maio de 2022.

À

Companhia Paranaense de Energia -- Copel

Assunto: REDE BAIXA TENSÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.614.415/0001-18, representada pelo Diretor do Departamento de Administração Glênio José Maito, vem através do presente solicitar orçamento para execução de rede baixa tensão com colocação de posteamento, para o Município realizar a instalação de iluminação pública junto ao trecho, anexo croqui de localização.

Quantidade de poste: **Existe 22 postes, terá de ser intercalado 10 postes.**

Braço: **64 braços**

Quantidade de Lâmpadas: **64 lâmpadas de LED 150 W**

Último IP do trecho: **IP: 585134579**

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.


Glênio José Maito

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

E-mail: kfm.eng.pmcads@gmail.com



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

Ofício nº 294/2022 GAB

Coronel Domingos Soares, 03 de outubro de 2022.

Assunto: REDE BAIXA TENSÃO – ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

A **Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.614.415/0001-18, representada pelo Sr. Jandir Bandiera, Prefeito Municipal, vem através do presente solicitar atualização de orçamento para execução de rede baixa tensão com colocação de posteamento, para o Município realizar a instalação de iluminação pública junto ao trecho, Protocolo anterior 01.20223058918803.

Quantidade de poste: **Existe 22 postes, terá de ser intercalado 10 postes.**

Braço: **64 braços**

Quantidade de Lâmpadas: **64 lâmpadas de LED 150 W**

Ultimo IP do trecho: **IP: 585134579**

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



Protocolo: 01.20223536072198
Pato Branco, 04 de Outubro de 2022.

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, -
CEP: , CORONEL DOMINGOS SOARES - PR
Ordem em Curso / PEP: I221728405

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: CEL DOMINGOS SOARES - IP VIAS CORONEL DOMINGOS SOARES

Bairro/Cidade: CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES

Ofício: 294/2022

Finalidade:

AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	122.349,14	50.257,89	172.607,03
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			69.470,36
(=) Custo da obra para seu atendimento			103.136,67
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			1.603,78
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			101.532,89
(cento e um mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de Pato Branco, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), o aceite da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento no prazo deste orçamento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Cadastro de fornecedores / Consulta / Informações / Construção de redes por particular Empreiteiras



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente
ANDRE RODRIGUES JANIASKI
DPOES - DEP PROJETOS E OBRAS OESTE

Recebido em ____/____/____



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

SOLICITANTE(S)

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	32143296	9030379

DADOS DO ATENDIMENTO

Protocolo: 01.20223536072198

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Com cálculo de participação financeira

Finalidade da obra: AMPLIAÇÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA ATENDER ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TENSÃO DE FORN 220/127V.

ORÇAMENTO DAS OBRAS

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	122.349,14	0,00	50.257,89	172.607,03
Total:	122.349,14	0,00	50.257,89	172.607,03

* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

INVESTIMENTOS DA COPEL

Encargo de Reserva de Capacidade - ERC

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

Item com Reserva de Capacidade	Demanda Acrescida no Sistema (kVA)	Demanda Acrescida Cliente (kVA)	Valor Total do Item (R\$)	Proporção ERC (%)	Valor do ERC (R\$)
Transformador de Distribuição	135,00	9,60	39.810,00	92,89	36.979,51
Condutores	82,00	9,60	36.795,98	88,30	32.490,85

Valor Final do ERC (R\$) : 69.470,36**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

Subgrupo/Estrutura Tarifária	Disjuntor (A)	Quantidade	Demanda Acrescida (kW)	Fator K (R\$/kW)	Valor Máximo ERD (R\$)	Demanda Mínima Grupo A (kW)
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A rede de Distribuição	LÂMPADA 150W	64	9,60	167,06	1603,78	0,00

Valor Final do ERD (R\$) : 1.603,78**

** Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

Demanda (kW): Também denominado de "Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD", é o valor correspondente à demanda acrescida pelo cliente, considerada para o cálculo do ERD.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Fator K: Valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para utilização no cálculo do ERD pela Copel, calculado a partir dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

R\$ 101.532,89

EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em www.copel.com, através do caminho: O que você quer fazer? / Fornecedores e parceiros / Normas Técnicas / Normas e Manuais de Projetos e Manutenção de Redes de Distribuição / Manual de Instrução Técnica / MIT 162601

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$ 71.074,14
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$ 71.074,14

OBSERVAÇÕES:

OF.294/2022

64 LAMP. 150W

1.460m REDE BT

03 TRAFOS 45 KVA

Responsável pelo cálculo:

Emitido por MARILEI TEREZINHA L OLIVEIRA

MARILEI TEREZINHA L OLIVEIRA

STPPTO - ST PROJETOS PATO BRANCO

Aprovador:

Aprovado Eletronicamente

ANDRE RODRIGUES JANIASKI

DEP PROJETOS E OBRAS OESTE

Atualização de dados para cálculo do ERD (Resolução Homologatória Aneel N° 3.049/2022): 28/07/2022 - 07:46

Cálculo aprovado em: 04/10/2022 - 14:31

Emissão: 04/10/2022 - 17:40



CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, n.º , na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES , Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20223536072198 e conforme projeto nº 15081101, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES , CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, , para desenvolver a seguinte atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	172.607,03
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	69.470,36
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	103.136,67
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	1.603,78
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	101.532,89

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE,

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 172.607,03 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sete Reais e tres centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 04 de Outubro de 2022.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo CONTRATANTE

Aprovado Eletronicamente

 Nome: ANDRE RODRIGUES JANIASKI
 DPOOES - DEP PROJETOS E OBRAS OESTE

 Nome representante legal:
 CPF:

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:



keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Informação - Coronel Domingos Soares

2 mensagens

keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

6 de setembro de 2022 10:10

Para: projetos.pto@projeto.copel.com

Bom dia,

Solicito informações quanto ao orçamento para EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, encaminhado anteriormente, e conforme contrato anexo.


Devemos classificar essa contratação como: Obra e serviço de engenharia ou Prestação de Serviço ?

Será disponibilizado planilha de medição, Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma de execução? Como serão os pagamentos?

Se puder me orientar para quem devo tirar essa dúvidas, para concluir o certame.

Atenciosamente,


Kéury Fabris MarconEngenheira civil
CREA PR 148.396 / D

 **Contrato 01.20223058918803 - Carta 01.PDF**
682K**keury fabris** <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

6 de setembro de 2022 15:50

Para: controleinternocds@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 01.20223058918803 - Carta 01.PDF**
682K



keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Informação - Protocolo n. 01.20223058918803

1 mensagem

keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

15 de setembro de 2022 16:50

Para: ppm.oeste@copel.com

Boa Tarde,

Solicito gentilmente a simulação de valores para cada prestação para parcelamento da obra, referente ao Protocolo nº 01.20223058918803

Quantidade de Parcelas: 05

Deve ser realizado entrada ou será feito o pagamento após 30 dias do início da obra, se possível me informar o procedimento.

--
Atenciosamente,

Kéury Fabris MarconEngenheira civil
CREA PR 148.396 / D



keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Informação - Protocolo n. 01.20223058918803

PPM Oeste <ppm.oeste@copel.com>

20 de setembro de 2022 17:05

Para: keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Kéury, boa tarde!

A Obra terá um custo de R\$ 101.532,89 e pode sim ser parcelada em 5 parcelas, sendo entrada de 30% + 4

Entrada - R\$ 30.459,87
4 parcelas - R\$ 18.214,67

A entrada é para 7 dias após a efetivação do parcelamento e a 1ª parcela para 30 dias da data da efetivação do parcelamento.

Como a obra é para atender Iluminação Pública, as 4 parcelas podem ser descontadas do Encontro de Contas.

A Entrada deverá ser paga à vista para darmos aceite na obra.

O Município concordando com os valores simulados, deverá enviar ofício com o aceite e a condição do parcelamento (sem citar valores) para o email: atendimento.corporativo@copel.com

Att,



Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e Grupo A da Distribuição - VCAP

**** EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL ****

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: ppm.oeste@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

De: keury fabris <kfm.eng.pmcds@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 15 de setembro de 2022 16:50

Para: PPM Oeste <ppm.oeste@copel.com>

Assunto: Informação - Protocolo n. 01.20223058918803

[Texto das mensagens anteriores oculto]



keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

Informação

Raffael Vensao Camargo <raffael.camargo@copel.com>
Para: keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>

11 de outubro de 2022 10:54

Bom dia.

Confirmado, qualquer parcelamento que seja feito irá incidir juros.

No caso proposto, com 30% de entrada (R\$ 30.459,87) + uma parcela pra 30 dias, o valor dessa parcela ficaria R\$ 71.783,75. Totalizando assim R\$ 102.243,62.

Atenciosamente.



Raffael Vensão Camargo
Gerente da Agência Pato Branco

Celular: (42) 98832-6058 | Ramal: (126) 9420
E-mail: raffael.camargo@copel.com
Endereço: Avenida Tupi, 3636 - CEP 85505-143

De: keury fabris <kfm.eng.pmcads@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 11 de outubro de 2022 10:10
Para: Raffael Vensao Camargo <raffael.camargo@copel.com>
Assunto: Fwd: Informação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
-------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 10:10:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:31:59 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **84E9.24A2.0DAB.1045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.992.583
 CNPJ: 04.368.898/0001-06
 Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
 Emitida às 14:36 do dia 28/10/2022.
 Código de autenticidade da certidão: 9E87CD2D680A4EFB8977669D1479440E60
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 37978946/2022
Expedição: 04/11/2022, às 10:15:37
Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000160-60.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103021161797830311

Informação obtida em 04/11/2022 10:15:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 028270482-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 000510-86, 0005664-28/, 0002930-93, 0005409-31, 0005554-53, 00059*34-76, 0001104-90, 000034-78, 0006994-84, 0006004-93, 0001851-40, 0006016-73, 0007020-48, 0008844-42, 0001168-77.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 25/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 27/10/2022

EDINOR LUIZ SERENATO

Documento: Certidao_Positiva_de_Debitos__02827048281._COPEL_27102022_.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Edinor Luiz Serenato em 27/10/2022 08:44.

Inserido ao protocolo 19.638.661-0 por: Edinor Luiz Serenato em: 27/10/2022 08:43.





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de contratação de empresa para Execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende a Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

08 Departamento de Infraestrutura e Engenharia

001 – Departamento de Infraestrutura e Engenharia

15.452.0010.1013 Extensão e Melhorias da Rede de Iluminação Pública

Conta de despesa – 4550 fonte de recurso 000

Conta de despesa – 4560 fonte de recurso 507

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 17 de outubro de 2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 162/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo. Limitado ao teto máximo de R\$ 101.532,89 (cento e um mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Assessoria de Engenharia.

Coronel Domingos Soares, 18 de novembro de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

PROCESSO N.º 171/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de ACESSORIA DE ENGENHARIA, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária, com a empresa COPEL DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n.º 04.368.898/0001-06.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

COPEL DISTRIBUICAO S.A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme contrato.			SERV	1,00	101.532,89	101.532,89
TOTAL								101.532,89

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais (NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:

101.532,89 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	84E9.24A2.0DAB.1045	17/08/2022	13/02/2023
Receita Estadual	028270482-81	27/10/2022	25/01/2023
Receita Municipal	9.992583	28/10/2022	26/01/2023
Debitos Trabalhistas	37978946/2022	04/11/2022	03/05/2023
FGTS	2022103021161797830311	04/11/2022	28/11/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 04/11/2022.


RAFAELA SCHEREINER
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do ASSESSORIA DE ENGENHARIA, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4550	08.001.15.452.0010.1013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4560	08.001.15.452.0010.1013	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 04/11/2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 641/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende a empresa Machimaq até a cooperativa Coamo, no âmbito da Inexigibilidade 37/2022.

Frisamos, para que bem entendido fique, que esta Procuradora não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal, entretanto, os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza "peculiar", conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

A situação abrangida pela consulta jurídica referem-se à contratação de concessionária de serviço público essencial, que detém exclusividade na prestação do serviço em relação ao fornecimento de distribuição de energia elétrica, que se amolda perfeitamente à hipótese legal de exceção à regra da licitação, casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar **CONTRATAÇÃO DIRETA** sem a concretização de certame licitatório.

Embora configurada a hipótese de contratação direta, cada contratação deve ser fundamentada em hipótese específica prevista na Lei nº 8.666/93, sendo indispensável o correto enquadramento da contratação para garantir a regularidade do feito, o que no caso em tela, se amolda ao previsto no art. 24, inc. XXII, da Lei 8.666/93, a citar “*É dispensável a licitação:(...) na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica*”.

Vale pequeno aparte no que diz respeito a indicação de dotação orçamentária para eventual despesa decorrente da futura contratação, ao que o setor municipal de contabilidade fez a indicação com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo administrativo. A presidência da Comissão de Licitações aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do eventual contratado.

Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação, se for efetivado, e do consequente extrato de contrato, cuja celebração se faz necessária ao caso, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê de frágeis procedimentos de contratação direta, ainda que dentro dos limites econômicos “toleráveis” ou dentro das exceções previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

Diante do exposto:

- a. Observadas as ressalvas e orientações aqui relatadas, assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 24, inciso XXII, a via que se pretende – inexigibilidade – poderá ser uma das vias de contratação a ser adotada;
- b. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre o aperfeiçoamento da contratação pela modalidade que julgar mais adequada para satisfação do interesse público, mediante acompanhamento de sua assessoria jurídica e do controle interno.

Coronel Domingos Soares/PR, 04 de novembro de 2022.


Neymar Jansen Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP
85557000

051

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 228/2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a cooperativa Coamo, conforme orçamento, memorial de calculo e plantas .

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº171/2022 Inexigibilidade referente a contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a cooperativa Coamo, conforme orçamento, memorial de calculo e plantas.

Em justificativa, se faz necessária a contratação para execução do referido serviço, tendo em vista a necessidade de colocação de iluminação publica no presente local e sem extensão da rede baixa não há possibilidade de execução.
É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".
Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a cooperativa Coamo, conforme orçamento, memorial de calculo e plantas.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) proposta de preço
- c) parecer Contabil
- d) Parecer de Licitação
- e) indicação de recursos e dotações Orçamentárias
- f) Parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

052

inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a cooperativa Coamo, conforme orçamento, memorial de cálculo e plantas, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 04 de novembro de 2022.

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



PROCESSO N.º 171/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 37/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária.

Fornecedor/Executor: COPEL DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 04.368.898/0001-06

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 101.532,89(Cento e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR,07/11/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 171/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária.

Fornecedor/Executor: COPEL DISTRIBUICAO S.A

CNPJ: 04.368.888/0001-06

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 101.532,89(Cento e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Coron. Domingos Soares-PR,07/11/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

02440319

CONTRATO Nº 177/2022, INEXIGIBILIDADE 37/2022
**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE
 CORONEL DOMINGOS SOARES**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, n.º, na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20223058918803 e conforme projeto nº 15081101, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	172.607,03
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	69.470,36
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	103.136,67
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$	1.603,78
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	101.532,89

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 172.607,03 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sete Reais e tres centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

**CONTRATO Nº 177/2022, INEXIGIBILIDADE 37/2022****CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrita no CNPJ 01.614.415/0001-18, com endereço à VL CEL DOMINGOS SOARES, 0, n.º, na cidade de CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 20223536072198 e conforme projeto nº 1508110I, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na CEL DOMINGOS SOARES, CENTRO, 85557-000, CORONEL DOMINGOS SOARES, para desenvolver a seguinte atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição.....	R\$	172.607,03
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC.....	R\$	69.470,36
(=) Custo da obra para o atendimento.....	R\$	103.136,67
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD).....	R\$	1.603,78
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$	101.532,89

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;



e) em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso de servidão em faixa de 15 metros de largura, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da rede;
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;



e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IGP-M, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLÁUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 172.607,03 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sete Reais e tres centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Cascavel, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo CONTRATANTE

Aprovado Eletronicamente

Nome: ANDRE RODRIGUES JANIASKI
DPOOES - DEP PROJETOS E OBRAS OESTE


JANDIR BANDIERA
38380331087

Testemunhas:


KEURY FABRIS MARCON
07493879982


FERNANDA ROBERTA DA ROSA
08842709980

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2022 – Data 25/11/2022

Ref. Processo inexigibilidade 37/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.645 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): COPEL DISTRIBUICAO S.A, Sediada na JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C-CEP: 81200240-BAIRRO: MOSSUNGUE, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.886/0001-06

OBJETO(S):

Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo, conforme, orçamento, memorial de cálculo, plantas e demais documentos anexos a este termo, realizados pela Concessionária

VALOR CONTRATUAL: R\$ 101.532,89 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 60 dias

Prazo de vigência: 365 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Função/programática	Fundo de natureza	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4550	08.001.15.452.3010.1013	0	3.3.90.39.00.00	De Exercício
4550	08.001.15.452.3010.1013	507	3.3.90.39.00.00	De Exercício

02/11/2022



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

OFÍCIO 352/2022

Coronel Domingos Soares, 06 de dezembro de 2022

De: Prefeito Municipal

Para: Copel Distribuição S/A

Assunto: Aceite de Orçamento de Obras- Contrato

Protocolo: 01.20223536072198

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares PR, CNPJ: 01.614.415/0001-18, situada na Avenida Araucária, 3120, Centro, vem através deste solicitar que seja Assinado o Contrato 177/2022 (em anexo), referente ao Processo de Inegixibilidade 37/2022.

A Licitação se refere a Contratação de empresa para execução de serviço de extensão de rede de baixa tensão, com colocação de posteamento junto ao trecho que compreende Empresa Machimaq até a Cooperativa Coamo.

Declaramos aceitar o orçamento de obras 20223536072198 e suas condições.

A forma de Pagamento será Faturamento Agrupado, sequencia 457.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL